

Decreto Legislativo n.º 321, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da C. 1.ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou ilegais o convênio, o termo aditivo e as despesas decorrentes, celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG, objetivando a execução do "Projeto de Apoio à Pesquisa Zootécnica nas Áreas de Equidocultura e Forragicultura", conforme sessão realizada em 17 de outubro de 1994. (Processo TC-028627/026/89).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do convênio.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 322, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC 069573/026/90, que trata do contrato, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal da Peninha - trecho Arujá - Santa Isabel, considerado ilegal e das despesas decorrentes, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER e FIRPAVI Construtora e Pavimentadora S/A

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 323, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - São arquivados os autos do Processo RG n.º 008726/95, que trata da comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades no contrato SAA 16023/91, celebrado em 28/01/91, entre o Departamento de Assentamento Fundiário - DAF e a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, tendo em vista que não mais cabe a sustação dos seus efeitos.

Artigo 2.º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior, encontra-se exaurido, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 324, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópias do Processo TC-31770/026/92, que trata do contrato celebrado em 13 de abril de 1992, entre a Ferrovia Paulista S/A - FEPASA e a Empresa MDSERV Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., considerados ilegais a concorrência, o contrato e as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 325, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da C. 1.ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato e ilegais as despesas decorrentes, do contrato firmado em 16.06.94, entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e a empresa MDSERV Suprimentos Médicos Ltda., para aquisição de medicamentos, conforme sessão de 30.05.95 (Processo TC 017058/026/94).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para as medidas cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 326, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou ilegais o termo de rescisão n.º 11/88, vinculado ao contrato n.º 6.433-6, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Spel - Serviços de Pavimentação e Engenharia Ltda., e a despesa decorrente, que ocasionaram inegáveis prejuízos ao Erário, na sessão de 17 de janeiro de 1994 e assinada em 19 de outubro de 1994. (Processo TC-007795/032/86).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 327, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pela C. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. acórdão que julgou ilegais a concorrência internacional, o contrato n.º 06042/01/ PCC/1, celebrado em 30 de setembro de 1992 entre a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. e a Turbodina GT Comércio e Indústria Ltda., e a despesa dele decorrente, conforme ofício DE/GP n.º 249/95 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da sessão realizada em 18 de julho de 1994, e mantida na íntegra pelo Tribunal Pleno.

Artigo 2.º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com encaminhamento de cópia dos autos para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, não mais cabendo a sustação do contrato, nos termos do § 2.º do artigo 239 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 328, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público, a fim de que adote as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-14265/032/87, que trata dos termos de aditamento e retri-ficação, vinculados ao contrato 6550-0, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, acompanhada do v. Acórdão assinado em 5 de junho de 1995.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos dos termos de aditamento e retri-ficação vinculados ao contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 329, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou ilegal a inexigibilidade de licitação, o contrato e a despesa decorrente, ao contrato celebrado entre a Furp - Fundação para o Remédio Popular e a Sandoz S/A, objetivando o fornecimento de medicamentos, conforme sessão realizada em 2 de maio de 1995 (Processo TC n.º 008819/026/94).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-lhes cópias reprográficas do presente processo n.º 8195/95, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o respectivo processo, nos termos do § 2.º do artigo 239 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 330, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato n.º 1939/90, firmado entre a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e SEGMAR Normalizações Especiais de Segurança e Assuntos Correlatos S/C Ltda., o termo de retri-ficação e as despesas decorrentes, na sessão de 24 de maio de 1995 e assinado em 08 de junho de 1995 (Processo TC-064869/026/90).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 331, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de adotarem as medidas cabíveis, com cópias dos documentos relacionados no contrato n.º 2187/92, celebrado entre a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a AIT - Automoção Industrial, Informática e Telecomunicações Ltda.

Artigo 2.º - Em face das irregularidades apontadas, porém, não mais cabendo a sustação dos seus efeitos, esta casa arquivará o processo, nos termos do disposto pelo artigo 239, (P) 2.º, da VIII Consolidação do Regimento Interno

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 332, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, cópia do Processo TC n.º 034688/026/91, que se refere ao contrato n.º 04059/05/CD/1 celebrado em 19/09/1991, considerado irregular, bem como a dispensa de licitação e ilegais as despesas respectivas, firmado citado instrumento contratual entre a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e a Construtora José Gonçalves Ltda.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o processo em consonância com o previsto no artigo 239, § 2.º da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 333, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis do Processo TC-31.768/026/92, que trata da ilegalidade da concorrência, do contrato e as despesas decorrentes, celebrado entre a FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e a Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda.

Artigo 2.º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o respectivo processo, nos termos do @P: 2.º, do artigo 239, da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 334, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Descabendo a sustação dos efeitos do Contrato celebrado em 16 de maio de 1994, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Armour Farmacêutica Ltda., fica autorizado o Presidente da Assembleia Legislativa a determinar o arquivamento dos autos do Processo R.G. 8579/95 e a remessa de cópia dos mesmos ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para, cabendo, promover, respectivamente, a responsabilidade criminal e civil pelos atos irregularmente praticados.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 335, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da C. 2.ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato e a despesa decorrente, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e EULER Engenharia e Consultoria S/C Ltda., objetivando execução dos serviços de acompanhamento geométrico e topográfico, de controles tecnológicos e de materiais das obras e serviços de restauração e recapeamento da Estrada SP-225, trecho Bauru-Itapuca, entre o Km 235 + 65m e Km 291 + 533m, inclusive dispositivo de entroncamento e retorno, conforme sessões realizadas em 13 de setembro de 1994, e confirmada em 14 de junho de 1995. (Processo TC-46455-026/90).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 336, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas pertinentes, cópia do Processo TC-40952/045/88, que considerou irregular o contrato celebrado em 25.02.88, entre a Coordenadoria da Saúde e Assistência Social da Universidade de São Paulo e o Frigorífico Kaiowa S/A, e ainda, a dispensa de licitação e as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o § 2.º do artigo 239, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 337, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou irregulares a dispensa de licitação e o contrato n.º PH-0200-021-1/92, firmado entre a Eletropaulo Eleticidade de São Paulo S/A e Transbraça - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., e ilegal a despesa decorrente, na sessão de 12 de abril de 1995 e assinada em 22 de maio de 1995 (Processo TC-016276/026/92).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, incabível a suspensão do contrato.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 338, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Descabendo a sustação dos efeitos do Contrato n.º DH-9000-026-9/90, celebrado em 24 de outubro de 1990, entre a Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S/A e a Transbraça - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., que vigorou até abril de 1991, fica autorizado o Presidente da Assembleia Legislativa a determinar as seguintes providências:

I - O arquivamento dos autos do Processo RG 8731/95, que consubstancia a documentação relativa ao Contrato n.º DH-9000-026-9/90;

II - A remessa da cópia dos autos referidos no inciso anterior ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para, cabendo, promover, respectivamente, a responsabilidade criminal e civil pelos atos irregularmente praticados.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assim, em 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 339, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica susstado, nos termos do artigo 33, § 1.º, da Constituição do Estado, o contrato celebrado em 14 de março de 1991, entre a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Montel Eletrônica e Telecomunicações Ltda., julgado irregular o contrato, a tomada de preços e ilegais as despesas decorrentes, em Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diário Oficial
Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

Gerente de Redação - Wanderlei Midei

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 291-3344

**ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA**

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

FILIAIS - CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURUR — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - Rua Salto Grande, 144 - Jd. Tievo
• MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503